



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2023		
Objeto	Prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	
SRP? Não	Valor Global Estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 12.320.960,00 (doze milhões trezentos e vinte mil novecentos e sessenta reais).	
<u>Data de divulgação do Edital:</u> 1º/12/2023		
<ul style="list-style-type: none">➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Brasiliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br.➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.		
Data de abertura: 13/12/2023 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br UASG: 10001		
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não	
Decreto 7.174/10? Não		
Vistoria? Não	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não	Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 3 Orçamento Estimado – Veja Anexo n. 4.
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação Até as 18h30 do dia 8/12/2023 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br		
Informações Adicionais		
Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br	Endereço: Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023

Processo n. 212.523/2021

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/pncp/pt-br selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “10001”**.

O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br (*Transparéncia>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico*).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	10
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. DA FASE COMPETITIVA.....	11
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
9. DA NEGOCIAÇÃO	12
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
11. DA HABILITAÇÃO.....	14
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	15
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL	16
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
16. DO FORO.....	19
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	22
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	24
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO	26
ANEXO N. 5 - MINUTA DO CONTRATO.....	27
ANEXO N. 6 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	57
ANEXO N. 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS PROFISSIONAIS	61
ANEXO N. 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À ESTRUTURA FÍSICA	62



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 212.523/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente **entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA – DF), conforme Decreto n. 9.579/2018-MTE** que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, está ciente do cumprimento da **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 3, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Dos documentos de Habilidade (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) comprovação de que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme determina o inciso II do artigo 430 da CLT;
- e) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP, conforme determina o artigo 2º da Portaria MTE n. 723/2012;
- f) comprovação de registro no Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, conforme determinam o inciso II do artigo 430 da CLT e o inciso III do artigo 50 da Lei n. 9.579/2018;
- g) comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- h) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 7, de que possuirá em seu quadro, a partir da data de assinatura do contrato e durante todo o período de vigência contratual, profissional(is) de nível superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou licenciatura, que atuará(ão) na prestação dos serviços, de acordo com o estipulado neste Edital;
- i) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 8, de que disponibilizará, a partir da data de assinatura do contrato, e durante todo o período de vigência contratual, estrutura física na cidade de Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas integrantes do Programa de Aprendizagem;
- j) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou (em caso de contrato encerrado) ou esteja prestando (em caso de contrato vigente), satisfatoriamente, serviços de formação técnico-profissional metódica de, no mínimo, 90 (noventa) adolescentes aprendizes, conforme a Lei n. 10.097, de 2000, o Decreto Federal n. 9.579, de 2018 e demais legislações pertinentes;
 - j.1) será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
 - j.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

Do Modo de Disputa

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto e Fechado**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.11.2.1. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.11.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

7.11.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem anterior.

7.11.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor global apresentado no orçamento estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante demonstração da exequibilidade da proposta com valor incompatível ao apresentado no orçamento constante deste Edital.

10.4. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar informações que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

10.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 7.11.5 do Título 7 deste Edital.

10.10. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

10.10.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

11.6. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, observado o disposto no subitem 7.11.5 do Título 7 deste Edital.

12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidera sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

14.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Demais sanções administrativas estão previstas no Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente) é uma iniciativa de responsabilidade social da Câmara dos Deputados que atende a adolescentes de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, objetivando a promoção de seu desenvolvimento pessoal e profissional pela condição de "Adolescente Aprendiz".

Por meio desse Programa, são desenvolvidas ações que incentivam a aquisição de hábitos, proporcionam experiências e desenvolvem atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como a inserção inicial no mercado de trabalho.

Portanto, é necessária a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica para atuar em parceria com o Programa Pró-Adolescente, segundo as prescrições da Lei n. 10.097/2000 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTE APRENDIZ**

DESCRÍÇÃO: Contratação de entidade sem fins lucrativos - ESFL, para a prestação do serviço de capacitação de até 180 (cento e oitenta) adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento do programa de aprendizagem da Câmara dos Deputados (PRÓ-ADOLESCENTE), com atividades teóricas a serem realizadas no(s) local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

3.1. O prazo para que a CONTRATADA contrate efetivamente os adolescentes e inicie o Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.1. O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da Contratante.

3.2. Demais condições de execução dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 5, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1. O preposto, cuja presença deverá ser constante nas dependências da Contratante (local onde serão realizadas as atividades práticas), deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a as atividades realizadas, adotando as providências requeridas.

1.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará, ainda, à Câmara dos Deputados o(s) nome(s) do(s) profissional(is) (educadore(s)) de nível superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou licenciatura, anexando, para cada um deles:

- a) número da identidade e do CPF, endereço, telefone celular e uma foto 3x4 recente e
- b) comprovante de conclusão de curso superior, por meio de diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação.

1.3.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) neste item 1.3, com a Adjudicatária, dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

1.3.1.1. A assinatura do contrato estará condicionada à aprovação formal, pelo Órgão Responsável, do(s) profissional(is) indicado(s).

1.3.1.2. O(s) profissional(is) (educadore(s)) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) atuar diretamente na prestação dos serviços objeto deste Edital, durante todo o período de vigência do contrato, com vistas a dar suporte aos adolescentes aprendizes, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, na forma do disposto no Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

1.4. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

1.5. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 3

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

Integra o Edital o arquivo em Excel que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos:

www.gov.br/pncp/pt-br e

<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2023

OBJETO: Prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte preço de julgamento (global para o período de 24 (vinte e quatro)):

R\$: _____ (em algarismos) (*)

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva adotada, se for o caso:	
Data-Base:	
Número do Registro SRT:	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
(Se adere ao PAT): Os valores do auxílio-alimentação apresentados na presente proposta correspondem somente aos efetivamente pagos pela empresa aos empregados?	

Declaramos que o item único constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 5 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 4
ORÇAMENTO ESTIMADO

*Integra o Edital o arquivo **em PDF** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br e <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>*

Observação: O preço global estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses constante deste Anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 10.2.1 do Título 10 do Edital.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 5
MINUTA DO CONTRATO

Processo n.

Pregão Eletrônico:

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade:
BRASÍLIA

UF: DF CEP: 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta Data de assinatura Data de vigência

Preço: Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 138/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 138/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

5.1. O prazo para que a CONTRATADA contrate efetivamente a totalidade dos adolescentes aprendizes e inicie o Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, observado o disposto no item 8.3 do Título 8 deste Contrato.

5.1.1. O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. O Programa de Aprendizagem será iniciado com a realização de atividades teóricas a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 339 da Portaria/MTP n. 671, de 2021.

5.1.2.1. As atividades teóricas referidas neste subitem 5.1.2 representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica, e serão realizadas antes do encaminhamento do adolescente aprendiz para as atividades práticas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter no Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) o número de adolescentes aprendizes em conformidade com a quantidade e a periodicidade definidas pelo Órgão Responsável, durante toda sua vigência.

5.1.4. A contratação de adolescente aprendiz estará sempre condicionada à aprovação prévia e formal do Órgão Responsável.

5.2. Os adolescentes aprendizes deverão ser selecionados e contratados pela CONTRATADA, garantindo que:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes com deficiência;
- b) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional e
- c) haja manutenção do equilíbrio quantitativo de gênero entre os selecionados.

5.3. A CONTRATADA realizará acompanhamento e avaliação socioeconômica com vistas a garantir o atendimento a adolescentes aprendizes em situação de vulnerabilidade e verificar os critérios de admissão definidos pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) ser residente no Distrito Federal;
- b) estar matriculado em escola pública;
- c) cursar a partir do 8º ano do Ensino Fundamental Regular, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

acolhimento familiar ou institucional que poderão cursar a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;

- d) possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo, devendo a ESFL qualificadora, dentro da faixa de renda estabelecida, dar preferência àqueles provenientes de famílias com menor renda per capita;
- e) ter idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, que poderão ser admitidos com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

5.4. A duração diária das atividades dos adolescentes aprendizes será de 4 (quatro) horas, não excedente a 20 (vinte) horas semanais, em turno contrário ao escolar e em horário compatível com o escolar, incluídas nessa carga horária as atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme definido no Programa de Aprendizagem validado/homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego–MTE.

5.4.1. É vedado ultrapassar a carga horária estipulada neste item 5.4, bem como a compensação de jornada e realização de atividades teóricas ou práticas no turno noturno.

5.5. É defeso à CONTRATANTE designar qualquer adolescente aprendiz para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento dessa determinação.

5.6. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

5.7. As atividades práticas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais e serão realizadas pelos adolescentes aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

5.7.1. As vagas para os adolescentes aprendizes serão distribuídas nos turnos de acordo com a necessidade pontual dos setores e conforme designação do Órgão Responsável.

5.7.1.1. Em geral, há uma demanda maior de adolescentes no turno vespertino. Registra-se, dessa forma, que as vagas vêm sendo distribuídas ao longo dos anos em percentuais aproximados de 60% no turno vespertino e 40% no turno matutino.

5.7.2. As atividades práticas que os adolescentes aprendizes desempenharão para a CONTRATANTE como parte do Programa de Aprendizagem e de forma a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

contribuir com os processos de trabalho das unidades administrativas serão, pela própria natureza das suas atribuições institucionais, atividades de apoio técnico-operacional que se enquadram nas atribuições das ocupações que compõem o Arco Ocupacional da área de Administração, conforme rol exemplificativo a seguir:

- a) organizar documentos e informações;
- b) orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- c) disponibilizar fonte de dados para usuários;
- d) providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;
- e) arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- f) prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas;
- g) executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;
- h) operar equipamentos reprográficos;
- i) recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- j) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos;
- k) fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- l) distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- m) organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;
- n) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- o) atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- p) tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente;
- q) transportar correspondências, documentos e objetos dentro das instituições;
- r) auxiliar na secretaria;
- s) operar equipamentos de escritório;
- t) transmitir mensagens orais e escritas.

5.8. As atividades teóricas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local(is) em Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas, durante todo o período de vigência deste Contrato.

5.8.1.1. A realização das atividades, incluindo infraestrutura adequada, recursos físicos, materiais e corpo docente, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.1.2. A CONTRATADA garantirá estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes aprendizes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, conforme exigência do Decreto n. 9.579/2018-MTE.

5.8.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e durante toda a vigência deste Contrato, realizar visitas ao(s) local(is) de realização das atividades teóricas, com ou sem agendamento prévio.

5.8.3. A CONTRATADA desenvolverá o Programa de Aprendizagem na modalidade Arco Ocupacional Administrativo que qualifica os adolescentes aprendizes no agrupamento que compreende as seguintes ocupações, as quais possuem base técnica próxima e características complementares (de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com a Portaria – MTE n. 671/21):

- a) arquivista/arquivador;
- b) almoxarife;
- c) auxiliar de escritório ou administrativo;
- d) contínuo, Office-boy/Office-girl.

5.9. Do Contrato de Aprendizagem (Contrato de Trabalho Especial)

5.9.1. O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097, de 2000 e extinguir-se-á no seu termo, observado o disposto no Título 15 deste Contrato.

5.9.2. O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CONTRATANTE;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

5.10. Do Salário dos adolescentes aprendizes

5.10.1. Os adolescentes aprendizes receberão remuneração mensal mínima no valor de 1 (um) salário mínimo nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

5.10.2. Os salários serão creditados nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.10.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.10 o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11. Do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte

5.11.1. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação e, se for o caso, auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, a serem pagos até o 5º dia útil do mês em referência.

5.11.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.11, o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

AA= valor diário x 22

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes aprendizes no mês)

5.11.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos adolescentes.

5.11.3. O valor do auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

AT= valor diário x 22

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes no mês)

5.11.4. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.11.5. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos adolescentes que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.12. O(s) **educador(es)** indicado(s) conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá(ão) atuar diretamente na prestação dos serviços objeto deste Contrato durante todo o período de sua vigência e manter permanente contato com o Órgão Responsável.

5.12.1. O(s) educador(es) dará(ão) suporte aos adolescentes aprendizes, acompanhará(ão) e avaliará(ão) o seu desenvolvimento, inclusive e, em especial,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

nas atividades práticas do Programa de Aprendizagem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.12.1.1. Para tanto, o(s) educador(es) deverá(ão) permanecer nas dependências da CONTRATANTE o tempo julgado necessário pela CONTRATADA para acompanhamento e resolução de eventuais problemas de adaptação dos adolescentes.

5.12.2. Além de ser(em) responsável(is) pela execução das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao acompanhamento socioeducativo e funcional dos adolescentes aprendizes na realização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, o(s) educador(es) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades de acompanhamento:

- a) enviar ao Órgão Responsável a ficha cadastral do adolescente, em até 5 (cinco) dias úteis da data de início da contratação;
- b) promover a ambientação e o acolhimento de adolescentes recém contratados e de seus familiares, sempre que houver nova contratação;
- c) capacitar e treinar os supervisores;
- d) manter contato com o Órgão Responsável, via e-mail, telefone, reuniões presenciais ou on-line e visitas presenciais, sempre que solicitado;
- e) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável as demandas dos adolescentes e supervisores e lhe dar retorno pontual das respectivas providências adotadas;
- f) fazer o acompanhamento funcional e supervisão semanal dos adolescentes nos setores;
- g) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório do acompanhamento funcional, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- h) fazer visita mensal aos supervisores (manhã e tarde) e quando solicitado;
- i) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório da visita mensal aos setores, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- j) fazer o acompanhamento escolar bimestral dos adolescentes;
- k) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo;
- l) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório dos resultados das avaliações de desempenho a serem realizadas semestralmente pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aplicação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- m) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável o desligamento antecipado de adolescente aprendiz e fazer o encaminhamento de comunicação formal, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento;
- n) enviar relatórios mensais ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, sobre os atendimentos realizados com os adolescentes e familiares, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- o) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, as folhas de ponto dos adolescentes com as respectivas ocorrências (afastamentos) até o 15º dia útil do mês subsequente;
- p) manter contato com os familiares dos adolescentes aprendizes, sempre que necessário.

5.12.3. Será admitida a substituição de educador por profissional de experiência equivalente ou superior, a critério da CONTRATADA, e será obrigatória a substituição em caso de licença e férias.

5.12.3.1. Em quaisquer das hipóteses (substituição definitiva ou temporária), a substituição deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.13. Conforme Artigo 23 § 1º do Decreto 5.598, de 2005 e, considerando que as atividades práticas serão realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE, serão formalmente designados pelo Órgão Responsável monitores responsáveis pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades dos adolescentes no estabelecimento, em conformidade com o Programa de Aprendizagem.

5.13.1. Para efeito deste Contrato, os monitores serão servidores da CONTRATANTE responsáveis pelos setores em que as atividades práticas serão realizadas e serão denominados “**supervisores**”.

5.14. Das demais obrigações da CONTRATADA:

- a) elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas;
- b) implementar, com a colaboração do Órgão Responsável, o Programa de Aprendizagem, conforme a Lei n. 10.097, de 2000 e demais normas legais pertinentes;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes encaminhados à CONTRATANTE;
- d) elaborar a escala de férias dos adolescentes aprendizes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem, fazendo-o coincidir obrigatoriamente com as férias escolares, e informar ao Órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

Responsável e aos supervisores dos aprendizes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- e) fazer o acompanhamento socioeducativo no local do trabalho e supervisionar, juntamente com o Órgão Responsável, a atuação dos adolescentes aprendizes;
- f) atuar de forma que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada substituição em caso de falta de adolescente(s) aprendiz(es);
- g) facilitar, juntamente com o Órgão Responsável, a adaptação dos adolescentes aprendizes portadores de necessidades especiais participantes do Programa;
- h) fornecer 4 (quatro) camisetas de uniforme aos adolescentes aprendizes por ano, sendo 2 (duas) no primeiro dia de trabalho e 2 (duas) após 6 (seis) meses da última entrega;
 - h.1) os uniformes deverão atender aos padrões mínimos de apresentação, conforme modelo a ser informado pela CONTRATANTE;
 - h.2) os valores dos uniformes e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos adolescentes aprendizes;
- i) fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito do FGTS, além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- j) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado médico entregue por adolescente aprendiz, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, nos termos da legislação específica;
- k) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade, acompanhada da Certidão de Nascimento correspondente ou da declaração médica informando o período da gestação, conforme o caso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento;
- l) manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

m) manter boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

n) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, comunicação formal da escola sobre a realização de atividades avaliativas obrigatórias em datas e horários coincidentes com as atividades teóricas e/ou práticas dos adolescentes aprendizes.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 9º andar, que, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, atuando segundo as prescrições da Lei n. 10.097, de 2000 e demais legislações vigentes, pertinentes à aprendizagem profissional.

8.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 5 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos adolescentes aprendizes contratados, em meio eletrônico, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, bem como os documentos comprobatórios dos critérios definidos no item 5.3 do Título 5 deste Contrato;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos adolescentes aprendizes contratados, devidamente assinadas pela CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

8.3.1. Sempre que houver a contratação de novos adolescentes aprendizes, os documentos descritos neste item 8.3 deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do adolescente aprendiz ao Órgão Responsável.

8.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

8.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar vagas destinadas a adolescentes aprendizes, nem postos de função de preposto e de educador, com pessoas, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.4. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados e dos adolescentes aprendizes nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.5. Para os adolescentes aprendizes e para os educadores, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5.1. Para os adolescentes será obrigatório, ainda, o uso de uniforme, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme o disposto no item 5.14 do Título 5 deste Contrato.

8.6. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

8.6.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

8.7. Em todas as hipóteses de desligamento de adolescentes aprendizes ou de educadores que acompanhem os adolescentes nas atividades desenvolvidas na Câmara dos Deputados, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

8.7.1. A substituição de educador por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

8.8. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, assim como os adolescentes aprendizes por ela contratados, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos adolescentes aprendizes, rigorosamente em dia.

8.8.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

8.9. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.10. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.12. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.13. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação e, ainda, infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem.

8.15. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.16. A CONTRATADA deverá pagar aos adolescentes aprendizes o salário previsto no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

8.16.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

8.17. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso dos adolescentes aprendizes aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.18. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os adolescentes aprendizes.

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos adolescentes aprendizes.

8.20. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos adolescentes aprendizes para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.21. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

8.22. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

8.23. A prestação dos serviços de capacitação dos adolescentes aprendizes deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

8.24. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis ao contrato de aprendizagem.

8.25. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

8.25.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.26. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

8.26.1. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

8.26.2. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

8.26.3. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

8.27. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

8.28. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

8.28.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os adolescentes aprendizes estarão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR e apresentar ao fiscal no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

8.28.2. A CONTRATADA deverá elaborar e a implementar o PGR, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 dias após assinatura do contrato.

8.28.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos adolescentes aprendizes considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

8.28.4. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos e etc.) dos adolescentes aprendizes, em conformidade com o PCMSO.

8.28.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

8.29. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.30. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer penalidade recebida em razão de descumprimento da Legislação de Aprendizagem.

8.31. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes aprendizes contratados, assegurando ao(s) educador(es) o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- b) dar ao adolescente aprendiz todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas;
- c) fazer o controle e a notação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes aprendizes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo à CONTRATADA todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, em conformidade com o quantitativo de adolescentes aprendizes com contrato vigente no mês em referência e de acordo com os dias em que efetivamente compareceram às atividades teóricas e práticas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O não comparecimento às atividades teóricas e/ou práticas em decorrência de atestados médicos ou licenças, devidamente justificado na forma das alíneas "j" e "k" do item 5.14 do Título 5 deste Contrato, não será descontado das parcelas mensais, excetuando-se as licenças remuneradas pelos benefícios do INSS, conforme a CLT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

10.1.2. O não comparecimento às atividades teóricas e/ou práticas nas datas em que houver coincidência de horário com atividades avaliativas obrigatórias na escola não será descontado das parcelas mensais, exigida a apresentação de comunicação formal da escola.

10.1.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura:

- a) prova de quitação da folha de pagamento, referente aos adolescentes aprendizes, específica deste Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos adolescentes dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido pelo Órgão Responsável;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por adolescente, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento, referente aos adolescentes aprendizes, específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos adolescentes aprendizes referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

10.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

10.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos adolescentes aprendizes, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

10.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes aprendizes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação e sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 11 deste Contrato.

10.7.1. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.7.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.7.2.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.9. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Fendo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- o não recolhimento do FGTS dos adolescentes aprendizes;
- o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1	Deixar de manter educador(es), conforme exigido no <u>item 5.12 do Título 5</u> deste Contrato, por educador e por dia	0,2 %
2	Manter educador não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por educador e por dia	0,2%
3	Deixar de enviar ao Órgão Responsável, no prazo estipulado na alínea “o” do <u>subitem 5.12.2</u> do Título 5 deste Contrato, as folhas de ponto dos adolescentes, por dia de atraso	0,3 %
4	Deixar de encaminhar a relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo, por dia de atraso	0,1 %
5	Deixar de apresentar a escala de férias dos adolescentes aprendizes até 30 (trinta) dias antes do início do gozo do benefício, por dia de atraso	0,1 %
6	Deixar de entregar camiseta(s) do uniforme dos adolescentes aprendizes nos prazos previstos, por adolescente aprendiz e por dia de atraso	0,1 %
7	Deixar de encaminhar ao Órgão Responsável <u>atestado</u> médico entregue por adolescente aprendiz, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, e/ou <u>atestado de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade</u> , na forma do disposto nas alíneas “j” e “k” do <u>item 5.14</u> do Título 5 deste Contrato, por <u>atestado</u> e por dia de atraso	0,1 %
8	Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>item 10.4</u> do Título 10 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o disposto no referido item, por documento e por dia	0,2 %
9	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 10.4 do Título 10</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no item 8.22 do Título 8 deste Contrato</u> , por dia de atraso	0,2 %
10	Deixar de fornecer a relação nominal dos adolescentes aprendizes, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 8.3</u> do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso	0,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
11	Deixar de apresentar documentos não especificados nesta Tabela, exigidos neste Contrato, por documento e por dia de atraso	0,2%
12	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, permanência e circulação de seus empregados e dos adolescentes aprendizes nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
13	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 8.12</u> do Título 8 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,2 %
14	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
15	Deixar de realizar qualquer das atividades de acompanhamento a cargo dos educadores, conforme disposto no <u>subitem 5.12.2</u> do Título 5 deste Contrato, não citadas nesta Tabela, por ocorrência e por dia de atraso	0,1%
16	Deixar de atender ao disposto no <u>item 8.7</u> do Título 8 deste Contrato, em caso de desligamento de educador ou adolescente aprendiz, por adolescente e/ou por educador e por dia	0,1 %
17	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos adolescentes aprendizes, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
18	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 8.28 e subitens</u> do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso	1,2%
19	Descontar do salário dos adolescentes aprendizes o custo do uniforme, por adolescente	0,1%
20	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
<u>II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) adolescente(s) na data da ocorrência do fato</u>		
21	Deixar de suprir vagas do programa, conforme designação do Órgão Responsável, por vaga e por dia	0,1 %
22	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, por adolescente e por dia	0,2%
23	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos adolescentes aprendizes ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por adolescente e por dia	0,2%
24	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por adolescente e por dia	1,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

12. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

12.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

12.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

12.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

12.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 12.7 e 12.8 deste Título.

12.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços doeste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do subitem 12.1.1 e do subitem 12.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 12.1.1 e do subitem 12.1.2 deste Título;

12.3. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

12.3.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 12.2 e no subitem 12.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 12.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

12.3.2. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, #observado o disposto no item 12.10 deste Título.

12.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

12.7. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

12.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.9. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

12.10. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.10.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

12.11. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

12.12. A remuneração mensal no valor de 1 (um) salário mínimo nacional será reajustada sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, podendo a formalização ocorrer por simples apostila.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15.2.1. Caso haja Contrato(s) de Aprendizagem (Contrato(s) Especial(is) de Trabalho) de adolescente(s) aprendiz(es) com data prevista para término após a data final da vigência deste Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será necessária prorrogação para ajuste da vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2023.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 6
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
 - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 7

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS PROFISSIONAIS

DECLARAÇÃO

A empresa Entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.:, situada no endereço:, cidade/estado: telefone:, representada neste ato por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a)....., CI n.: CPF n.:, .., em cumprimento ao disposto na alínea “h” do subitem 4.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 138/23, declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, a partir da data de assinatura do contrato e durante todo o período de vigência contratual, profissional(is) (educador(es)) de nível superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou licenciatura, que atuará(ão) na prestação dos serviços, de acordo com o estipulado no referido Edital.

Local e data

(Nome do(a) declarante)

(Assinatura do(a) declarante)

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2023
Processo n. 212.523/2021

ANEXO N. 8

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À ESTRUTURA FÍSICA

DECLARAÇÃO

A contratos Entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.:, situada no endereço:, cidade/estado: telefone:, representada neste ato por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a)....., CI n.: CPF n.:, em cumprimento ao disposto na alínea “i” do subitem 4.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 138/23, declara, sob as sanções cabíveis, que disponibilizará, a partir da data de assinatura do contrato e durante todo o período de vigência contratual, estrutura física na cidade de Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas integrantes do Programa de Aprendizagem.

O(s) local(is) a que se refere(m) a presente declaração é (são) situado(s) no(s) endereço(s):, cidade/estado: Brasília – DF e é(são) composto(s) de: «**descrever estrutura física**»

Local e data

(Nome do(a) declarante)

(Assinatura do(a) declarante)

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro